



# Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

## *Boletim diário*

Ano: **2024**

**19/12/2024** quinta-feira

Nº: **225**

### Núcleo de Vida Escolar

- Informação n.º 01: Rendimento Escolar - 2024

Pag. 2

### Núcleo de Frequência e Pagamento

- Informação n.º 02: Decreto nº 69.175 de 18/12/2024 - DOE de 19/12/2024: Expediente dos Servidores nas Repartições Públicas Estaduais no Ano de 2025

Pag. 3 - 4



# Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

## *Boletim diário*

Ano: **2024**

**19/12/2024** quinta-feira

Nº: **225**

Núcleo de Vida Escolar

### Informação n.º 01: Rendimento Escolar - 2024

Prezados(as), boa tarde!

Conforme Boletim Diário n.º 219, encaminhado em 11/12/2024, relembramos que o sistema para lançamento do Rendimento Escolar estará disponível impreterivelmente **até amanhã, dia 20/12/2024**, no perfil dos gestores das unidades escolares.

Para realizar o acesso ao lançamento do Rendimento Final, basta seguir os seguintes passos:

Passo 1 - Acessar a plataforma SED por meio do link: <https://sed.educacao.sp.gov.br/Inicio> com login e senha.

Passo 2 - Clicar no menu Gestão Escolar > Cadastro de Alunos > Rendimento Escolar > Rendimento.



Pedimos a colaboração ao cumprimento dos prazos estabelecidos e a garantia da qualidade e correta informação prestada.



# Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

## *Boletim diário*

Ano: **2024**

**19/12/2024** quinta-feira

Nº: **225**

### Núcleo de Frequência e Pagamento

#### **Informação n.º 02: Decreto nº 69.175 de 18/12/2024 - DOE de 19/12/2024: Expediente dos Servidores nas Repartições Públicas Estaduais no Ano de 2025**

Informamos que foi publicado no DOE de 19/12/2024 o Decreto nº 69.175, de 18 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2025 e dá providências correlatas.

#### **DECRETO Nº 69.175, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais no ano de 2025 e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

#### **Decreta:**

Artigo 1º - Serão considerados pontos facultativos nas repartições públicas estaduais, no ano de 2025:

- I - 3 de março, segunda-feira - Carnaval;
- II - 4 de março, terça-feira - Carnaval;
- III - 5 de março, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até às 12 horas);
- IV - 2 de maio (sexta-feira, em seguida ao Dia do Trabalhador);
- V - 19 de junho, quinta-feira - Corpus Christi;
- VI - 20 de junho (sexta-feira, em seguida ao Corpus Christi);
- VII - 21 de novembro (sexta-feira, em seguida ao Dia da Consciência Negra);
- VIII - 24 de dezembro, Véspera do Natal;
- IX - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo.



# Diretoria de Ensino Região de Jaboticabal

## *Boletim diário*

Ano: **2024**

**19/12/2024** quinta-feira

Nº: **225**

Parágrafo único - O expediente do dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira - Dia do Servidor Público) será normal, sendo considerado ponto facultativo, em substituição, o dia 27 de outubro (segunda-feira).

Artigo 2º - O recesso para comemoração das festas de final de ano nas repartições públicas estaduais compreenderá os períodos entre 22 e 26 de dezembro de 2025 (Recesso - Natal) e entre 29 de dezembro de 2025 e 2 de janeiro de 2026 (Recesso - Ano Novo).

Parágrafo único - Os servidores poderão se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no "caput" deste artigo, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

Artigo 3º - Em decorrência do disposto nos incisos IV, VI e VII do artigo 1º, e no parágrafo único do artigo 2º deste decreto, os servidores deverão compensar, em até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após a publicação deste decreto, as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 4º - Os feriados declarados em lei municipal de que tratam os incisos II e III do artigo 1º e do artigo 2º da Lei federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições públicas estaduais nas respectivas localidades.

Artigo 5º - Os dirigentes das autarquias estaduais e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste decreto.

Artigo 7º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.